



**P A R E C E R**  
**TC-004281.989.23-6**

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Éder Miano Pereira.

**Advogados:** Jedson Henrique Toledo de Carvalho (OAB/SP nº 441.963) e Gesiel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 312.841).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-16.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RELEVADO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AO PREFEITO. REPARAÇÃO DOS COFRES MUNICIPAIS. IEGM. NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	31,52%
FUNDEB	100%
Magistério	80,32%
Pessoal	38,89%
Saúde	29,13%
Transferências ao Legislativo	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Déficit de 5,66% = R\$ 7.467.187,48 - amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Relevado.</b>
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 11.664.157,63
Remuneração dos Agentes Políticos	Regulares
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



Caberá à Fiscalização, no próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 59.1), notadamente quanto aos tópicos que seguem: Planejamento (incorporação dos Planos de Mobilidade Urbana e de Saneamento Básico no PPA de 2026/2029 e atualização do Plano Diretor); Adequação Fiscal (revisão do Cadastro Imobiliário); Políticas Públicas do Ensino (providências para a entrega de uniformes escolares; andamento do Plano Municipal da Primeira Infância, ampliação do número de vagas em Período Integral, correção dos problemas de infraestrutura nas Unidades Escolares indicadas e obras em andamento, regularização do AVCB); Saúde (melhorias na ESF Parque São Roque, expedição do alvará de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial e obtenção do AVCB para os estabelecimentos mencionados); Meio Ambiente (obtenção da licença de operação de máquina de reciclagem dos resíduos da construção civil, implantação do sistema de coleta de lixo doméstico); e Emendas Parlamentares.

Deverá, ainda, nos moldes propostos no voto, acompanhar o deslinde do assunto referente ao pagamento de Pensão por Morte à viúva do ex-Vice-Prefeito, tendo em vista que o tema foi alçado ao conhecimento do d. Ministério Público Estadual para eventuais medidas de sua competência.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, as suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**